

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**

**(Do Sr. Arthur Virgílio Bisneto)**

Concede dedução de imposto de renda para empresas que contratarem beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência em percentuais superiores aos limites estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, 50% (cinquenta por cento) dos salários de empregados que ultrapassem os limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da regulamentação prevista no art. 3º.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 8.213, de 1991, estabeleceu de forma inovadora a exigência de que as empresas contratem – um mínimo de 2% a 5% do total

de seus empregados – beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Trata-se de uma regra justa que busca garantir um espaço necessário no mercado de trabalho para ex-presidiários e pessoas com deficiência. Sem essa exigência esses trabalhadores dificilmente encontrariam um emprego digno e permaneceriam excluídos da vida social, possivelmente voltando á criminalidade ou então dependendo financeiramente do apoio de familiares ou do Estado.

O projeto ora apresentado visa ampliar os benefícios já alcançados ao conceder dedução no imposto de renda à empresa que contratar o público aqui especificado em número maior do que o estabelecido em lei. Para as contratações que excederem o estabelecido em lei, será permitida a dedução de 50% do valor do vencimento no imposto de renda da empresa. Logo, a medida visa incentivar a inclusão de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho.

Assim, contamos com o apoio de todos os parlamentares para o aprimoramento e aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO